



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

Avenida Aristófares Fernandes, S/N, Centro, Jandaíra RN, CEP: 59.594-000, CNPJ: 08.309.230/0001-90

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE INICIATIVA DO EXECUTIVO Nº 15 2017,
DE 06 DE MARÇO DE 2017.

Proposta de Projeto de Lei de Inicativa do Executivo Municipal. Altera a Lei Complementar nº 015 2017 que trata sobre o sobre a contratação excepcional e temporária de servidores para atender as necessidades inadiáveis e o interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e dá outras providências.

Marina Dias Marinho, Prefeita Municipal de Jandaíra RN, no uso de suas atribuições constitucionais, bem como da Lei Orgânica do Município, de 01 de abril de 1990; vem, com total respeito a independência e harmonia entre os poderes preceituados no Art. 2º da Constituição Federal, propor o presente projeto de lei.

PROPÕE A SEGUINTE LEI:

Art.1º – O Art. 4º da Lei Complementar nº 15 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os contratados regidos por esta Lei terão, assim, a garantia constitucional do salário mínimo do Décimo Terceiro Salário, das Férias, do Terço Constitucional dos adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno, da mesma forma que os servidores estatutários da administração; e das gratificações das funções constantes do Anexo II.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

Avenida Aristófanes Fernandes, S/N, Centro, Jandaíra RN, CEP: 59.594-000, CNPJ: 08.309.239/000-30

Art. 2º - o Anexo I desta Lei Complementar passa a ser o Anexo II da Lei Complementar 15/2017.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017, revogadas todas as disposições em contrário.

Jandaíra/RN, 06 de março de 2017.

Marina Dias Marinho

Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

Avenida Aristófanes Fernandes, S/N, Centro, Jandaíra RN, CEP: 59.594-000, CNPJ: 08.309.239/000-57

Anexo I

Anexo II da Lei Complementar 15/2017

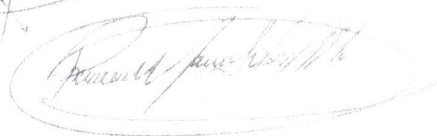
Funções Gratificadas	Valor
Nutricionista cumulando funções nas pastas da Assistência Social e da Educação	R\$ 1.000,00

Serueis Platero Filho

Raimundo Faio de Siqueira
Jilvami de Souza Almeida

Meandro Pinho Bezerra
Vandinho Alexandre

Jose Jailson de Santos



ESTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, FOI APROVADO EM UMA ÚNICA VOTAÇÃO, POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES, NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, REALIZADA EM 6 DE MARÇO DE 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº17/2017

Avenida Aristófanes Fernandes, S/N. Centro, Jandaira/RN. CEP: 59.594-000. CNPJ: 08.309.239/000-50.
LEI COMPLEMENTAR DE INICIATIVA DO EXECUTIVO Nº 17/2017, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

Proposta de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal. Altera a Lei Complementar nº 015/2017 que trata sobre o sobre a contratação excepcional e temporária de servidores para atender as necessidades inadiáveis e o interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e dá outras providências.

Marina Dias Marinho. Prefeita Municipal de Jandaíra/RN, no uso de suas atribuições constitucionais, bem como da Lei Orgânica do Município, de 01 de abril de 1990; vem, com total respeito à independência e harmonia entre os poderes preconizada no Art. 2º da Constituição Federal, propor o presente projeto de lei:
PROPÕE A SEGUINTE LEI:

Art.1º – O Art. 4º da Lei Complementar nº 15/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Os contratados regidos por esta Lei farão jus à garantia constitucional do salário mínimo, do Décimo Terceiro Salário, das Férias, do Terço Constitucional; das adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno, na forma dos demais servidores estatutários da administração; e das gratificações das funções constantes do Anexo II."

Art. 2º – o Anexo I desta Lei Complementar passa a ser o Anexo II da Lei Complementar 15/2017.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017, revogadas todas as disposições em contrário.

Jandaíra/RN, 07 de março de 2017.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal

Anexo I
Anexo II da Lei Complementar 15/2017

Funções Gratificadas	Valor
Nutricionista acumulando funções nas pastas da Assistência Social e da Educação	R\$ 1.000,00

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:D59A4DE6

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/03/2017. Edição 1474
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femum/>